

15 SET 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Catuji/MG para o exercício financeiro de 2024.

O Povo do Município de Catuji-MG, por seus representantes APROVA, e Eu, Prefeita do Município, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Catuji-MG para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 48.492.200,00 (quarenta e oito milhões quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo da Receita Estimada.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 48.492.200,00 (quarenta e oito milhões quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 31.025.700,00 (trinta e um milhões vinte e cinco mil e setecentos reais);

II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 17.466.500,00 (dezesete milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais);

Art. 6º - Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos será realizada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

PODER / ÓRGÃO	
LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.043.500,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	2.043.500,00

PODER / ÓRGÃO	
EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	827.400,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	621.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	235.000,00
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.127.500,00
SECRETARIA DE FAZENDA	1.681.300,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	469.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.109.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	15.016.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.731.600,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.008.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.176.000,00
SEC. DO DESENV. AGRÁRIO E M. AMBIENTE	746.400,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.271.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	179.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	46.448.700,00
TOTAL GERAL POR PODER / ORGÃO	48.492.200,00

FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	1.823.500,00
JUDICIÁRIA	522.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	30.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.228.400,00
SEGURANÇA PÚBLICA	33.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.565.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	885.000,00
SAÚDE	15.016.000,00
TRABALHO	271.800,00
EDUCAÇÃO	14.731.600,00
CULTURA	747.000,00
URBANISMO	2.467.000,00
HABITAÇÃO	13.000,00
SANEAMENTO	171.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	76.400,00
AGRICULTURA	415.000,00
COMERCIO E SERVICOS	307.000,00
COMUNICAÇÕES	15.000,00
ENERGIA	535.000,00
TRANSPORTE	1.445.000,00
DESPORTO E LAZER	179.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	765.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL GERAL DAS FUNÇÕES DE GOVERNO	48.492.200,00

Construindo um Novo Tempo!
SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento, com a finalidade de

incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais limitadas ao percentual estabelecido no art. 8º, incidente sobre o total do crédito orçamentário aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa código 1 - Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente;
- II. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- III. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 10 - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as condições estabelecidas no art. 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e suas alterações.

PREFEITURA DE CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Município autorizado a incluir através de decreto grupo de fontes para as receitas e despesas previstas bem como elementos de despesas dentro das ações constantes da lei orçamentária, visando a sua execução.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2024.

Art. 12 - Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;
- II - Demonstrativo da Receita Estimada;
- III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

- IV - Receita Por Fontes e a Despesa por Função de Governo;
- V - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VI - Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- VII - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - Programa de Trabalho do Governo;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme Vínculo de Recursos;
- X - Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
- XI - Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XII - Demonstrativo Sintético da Origem e Destinação de Recursos;
- XIII - Quadro Demonstrativo de Gasto com Pessoal;
- XIV - Quadro de Aplicação dos Recursos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XV - Quadro de Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
- XVI - Quadro de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços de Saúde.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 27 de Setembro de 2023.

PREFEITURA DE
MJO
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CATUJI
ADM 2021/2024
Construindo um Novo Tempo!